

RESOLUÇÃO CONSEACC BP 25/2011

**APROVA O REGULAMENTO DA CLÍNICA DE
ENSINO EM ODONTOLOGIA DO *CAMPUS*
BRAGANÇA PAULISTA DA UNIVERSIDADE
SÃO FRANCISCO.**

O Presidente do Conselho Acadêmico do *Campus* Bragança Paulista da Universidade São Francisco – USF, no uso de suas atribuições previstas no art. 23, II, do Regimento, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento da Clínica de Ensino em Odontologia, do *Campus* Bragança Paulista da Universidade São Francisco – USF.

Art. 2º Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos.

Publique-se.

Bragança Paulista, 16 de novembro de 2011.

Joel Alves de Sousa Júnior
Presidente

**REGULAMENTO DA CLÍNICA DE ENSINO EM ODONTOLOGIA
CAMPUS BRAGANÇA PAULISTA**

**CAPÍTULO I
DO USO DA CLÍNICA DE ENSINO EM ODONTOLOGIA**

Art. 1º A Clínica de Ensino em Odontologia poderá ser utilizada para as disciplinas programadas no semestre letivo, atividades de extensão, especialização ou complementares.

Parágrafo único. Deverá ser entregue à administração da Clínica, na primeira semana do semestre letivo, cronograma de utilização, assinado pelo professor responsável.

Art. 2º Em casos ou situações excepcionais, as solicitações para uso da Clínica deverão ser feitas por escrito, à sua administração, assinadas pelo(s) interessado(s) e pelo professor responsável.

Parágrafo único. É proibido o uso de aparelhos celulares nas dependências da Clínica de Ensino em Odontologia.

**CAPÍTULO II
DO AGENDAMENTO E ATENDIMENTO DE PACIENTES**

Art. 3º O atendimento de todo paciente deverá seguir as normas de agendamento e preenchimento das fichas de atendimento disponíveis no setor, por meio do funcionário para isso designado.

Art. 4º Somente serão atendidos pacientes inscritos no cadastro do setor de recepção, sendo as primeiras vagas em clínica oferecidas aos pacientes que necessitam conclusão de tratamento iniciado no semestre anterior, desde que a disciplina esteja sendo ofertada, exceção feita a pacientes de interesse didático para a disciplina.

Parágrafo único. Apresentam prioridade de atendimento os pacientes com necessidade de atendimento de urgência avaliada pelo professor responsável.

Art. 5º É vedado o atendimento a pacientes que não possuam termo de consentimento livre esclarecido assinado e questionário de saúde atualizado.

Art. 6º É vedada a retirada de exames, radiografias ou qualquer outro documento do prontuário do paciente, sem a autorização do Departamento Jurídico e da Coordenação do Curso de Odontologia.

Art. 7º O atendimento só poderá ocorrer com a supervisão de um professor orientador, responsável pelo atendimento clínico e preservação dos aspectos materiais, legais e técnicos/didáticos do setor.

CAPÍTULO III DOS ALUNOS

Art. 8º Os alunos são responsáveis por preencher os prontuários dos pacientes e as fichas de controle interno existentes imediatamente após o término do atendimento do paciente, assim como anotar em local correto, nos prontuários, os encaminhamentos e retornos necessários.

Art. 9º O preenchimento e atualização da ficha de anamnese do paciente é de responsabilidade do aluno, devendo o mesmo solicitar visto do professor orientador.

Art. 10. Não é permitido aos alunos ausentarem-se da Clínica sem a autorização do professor orientador.

Art. 11. O aluno deve apresentar o material embalado corretamente à Central de Esterilização, não sendo aceitos materiais para uso em clínica que não forem processados e armazenados na central.

CAPÍTULO IV DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 12. O professor orientador deverá programar os atendimentos do período respeitando o horário de marcação das consultas dos pacientes e proporcionando aos alunos tempo para atendimento e processamento dos instrumentais utilizados.

Art. 13. O professor orientador deverá verificar o correto preenchimento dos prontuários dos pacientes atendidos imediatamente após o término do atendimento do paciente, assim como verificar a anotação dos encaminhamentos e retornos necessários.

Art. 14. É responsabilidade do professor a conferência do instrumental para uso em clínica.

Parágrafo único. Se o instrumental for considerado impróprio (presença de sujidade aderida ao instrumento, oxidação, risco de acidente), o aluno será impedido de realizar procedimento clínico, sendo registrada insuficiência em sua ficha, e o paciente será atendido por outro aluno.

Art. 15. É responsabilidade do professor orientador elaborar e entregar à Administração da Clínica, ao final do semestre letivo, relatório contendo os nomes e registros dos pacientes atendidos no semestre, divididos nas seguintes categorias :

<i>CAMPUS BRAGANÇA PAULISTA</i>	Av. São Francisco de Assis, 218 – Jardim São José – CEP: 12916-900 / FONE: 11 2454.8000
<i>CAMPUS CAMPINAS</i>	Rua Waldemar César de Oliveira, 105 – Vila Cura D'Ars – CEP: 13045-510 / FONE: 19 3779-3300
<i>CAMPUS ITATIBA</i>	Rua Alexandre Rodrigues Barbosa, 45 – Centro – CEP: 13251-900 / FONE: 11 4534-8000
<i>CAMPUS SÃO PAULO</i>	Rua Hannemann, 352 – Pari – CEP: 03031-040 / FONE: 11 3315-2000

- I. Pacientes com alta da clínica;
- II. Pacientes que devem retornar para conclusão do tratamento;
- III. Pacientes encaminhados a outras disciplinas ou unidades.

CAPÍTULO V

DO CONTROLE DE BIOSSEGURANÇA

Art. 16. O uso de uniforme e EPI é obrigatório e deve seguir a norma vigente de biossegurança e orientação da disciplina.

Art. 17. Exames radiográficos realizados na Clínica deverão seguir a orientação do Programa de Controle de Qualidade Radiográfica (ANVISA) vigente, contemplando montagem em cartela, identificação, data e arquivamento, cuja responsabilidade da anotação é de ambos, aluno e orientador.

Art. 18. Resíduos sólidos devem ser descartados de acordo com a norma de biossegurança vigente.

Art. 19. Moldagens devem seguir o protocolo de desinfecção vigente.

Art. 20. A conferência da aplicação das normas de biossegurança é atribuída ao professor responsável pela disciplina.